



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 05 de agosto de 2011.

**MENSAGEM Nº 052/2011.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que institui na Guarda Municipal de Pelotas as Gratificações de Coordenadores Setoriais - "GCS", Gratificações de Coordenadores de Atuação - "GCA", e os cargos ou funções de Corregedor - "CGM" e Ouvidor- "OGM", na Guarda Municipal de Pelotas. Segue apenso ao presente parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre a criação de Gratificações de Coordenadores Setoriais - "GCS", e Gratificações Coordenadores de Atuação - "GCA", e os cargos ou funções de Corregedor - "CGM" e Ouvidor- "OGM" na Guarda Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** - Ficam instituídas na Guarda Municipal as Gratificações de Coordenadores Setoriais - "GCS", Gratificações de Coordenadores de Atuação - "GCA", e os cargos ou funções de Corregedor - "CGM" e Ouvidor- "OGM", na Guarda Municipal.

§1º - As Gratificações de Coordenadores Setoriais - "GCS", têm o limite máximo de sete, e a função de coordenar grupos de guarda por área de atuação.

§ 2º - As Gratificações de Coordenadores de Atuação - "GCA", têm o limite máximo de vinte, e a função de controle por locais de atuação.

§ 3º - A Gratificação de Corregedor da Guarda Municipal - CGM corresponderá a vencimentos de símbolo DAS 05 ou FGAS 05, equivalente a Gerente, conforme lei 5.781, de 03 de fevereiro de 2001, artigo 21.

§ 4º A Gratificação de Ouvidor da Guarda Municipal - CGM corresponderá a vencimentos de símbolo DAS 06 ou FGAS 06, equivalente a Gerente, conforme Lei Municipal nº 5.781, de 03 de fevereiro de 2001, artigo 21.

**Art. 2º** - As gratificações instituídas no artigo anterior e exercidas pelos coordenadores Setoriais e de Atuação serão privativas de servidores da Guarda Municipal.

**Art. 3º** - Os servidores no exercício das funções de Coordenadores têm assegurado receber gratificação mensal:

I - equivalente a 40% (quarenta por cento) para os Coordenadores Setoriais, símbolo - "GCS", referente ao padrão básico da Guarda Municipal;

II - equivalente a 30% (trinta por cento) para os Coordenadores de Atuação, símbolo - "GCA", referente ao padrão básico da Guarda Municipal.

**Art. 4º** A escolha dos servidores para exercer a função de Coordenadores dar-se-á necessariamente baseada em critérios técnicos e de aptidão, sendo instrumentos para verificar tais critérios:

- a) participação e aproveitamento em cursos de qualificação e treinamento;
- b) resultado de provas e testes.

**Art. 5º** As atribuições dos Coordenadores, Corregedor e Ouvidor, além das previstas em Lei, devem ser estipuladas no Regimento Interno da Guarda Municipal no prazo máximo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único – O provimento do cargo ou função de Corregedor da Guarda Municipal será privativo de Bacharel em Direito ou Ciências Jurídicas.

**Art. 6º** As gratificações instituídas nesta Lei serão incorporadas de acordo com a Lei Municipal nº 4.239/97, para os cargos de provimento efetivo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especificamente 20 (vinte) Funções de Coordenador de Atuação, símbolo FGE5, constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.781, de 03 de fevereiro de 2011.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de agosto de 2011.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo

## JUSTIFICATIVA

A Reforma Administrativa, implantada pelas Leis Municipais nº 5763/2010 e nº 5781/2011, pelas profundas transformações que produziu na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pelotas exige, o que plenamente aceitável em qualquer processo de mudança, ajustes permanentes de modo a garantir sua plena eficiência..

Por assim ser, é que se impõe o presente projeto de lei que visa, por um lado, recompor os dispositivos da Lei 4.681, de 12 de julho de 2001 e, de outro lado, ajustar os dispositivos da Lei 5.647, de 21 de dezembro de 2009, ambas essenciais ao adequado funcionamento da Guarda Municipal. .

No tocante a Lei 4.681/2001 que trata das Coordenadorias Setoriais e das Coordenadorias de Atuação da Guarda Municipal são as mesmas basilares ao desempenho da correta operacionalidade da instituição, constituindo-se, por igual, em importante instrumento de organização hierárquica.

De outra banda, a adequada implantação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal é exigência da legislação federal para que a Prefeitura Municipal de Pelotas possa habilitar-se a diversos programas na área da segurança pública, tanto no que respeita à obtenção de recursos quanto ao aperfeiçoamento de seus agentes.

Por derradeiro, saliente-se que o presente projeto de lei apenas complementa legislação já existente, sendo que a Lei 4.681, de 12 de julho de 2001, equivocadamente foi revogada no bojo da Reforma Administrativa. Em ambas as situações não se trata de matéria nova.